

Diário Oficial

do Município de Carnaubal - Poder Executivo

ANO:	EDIÇÃO:	DATA:
V	DXXVI	05 de fevereiro de 2021

www.carnaubal.ce.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

00bc322bc4a48a6cc993e5d17390aa94



2

Ano: V Edição: DXXVI Data: 05 de fevereiro de 2021

▶ Contrato

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 52/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do outro ANTÔNIO DANILO FERREIRA MELO mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado ANTÔNIO DANILO FERREIRA MELO, portador do CPF: 026.***.***-66, residente e domiciliado no Sitio Buriti, s/n Bairro: Zona rural doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- **1.1** Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direito de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de ENFERMEIRO DA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA AUXILIADORA.
- **1.3** O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- **1.4** Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇ	ÃO	UNID.	QUANT.	V.	UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços Contratação Temporária ENFERMEIRO	de de	Mês	06	R\$,00	2.400	R\$ 14.400,00

3

Ano: V Edição: DXXVI Data: 05 de fevereiro de 2021

CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 2.400,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

4

Ano:

\/

Edição:

DXXVI

Data:

05 de fevereiro de 2021

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: 10 302 0051 2.052 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL) e 10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE), conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE

> ANTÔNIO DANILO FERREIRA MELO CONTRATADO

*** *** ***

5

Ano: V Edição: DXXVI Data: 05 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 55/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do outro THAYRLAN FURTADO PINTO mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **THAYRLAN FURTADO PINTO**, portador do CPF: 072.***.***-45, residente e domiciliado na Rua Antônio Pinto de Melo, S/N Bairro: Centro doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- **1.1** Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direito de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- **1.2** Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **DIGITADOR DA SECRETARIA DE SAÚDE.**
- **1.3** O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICA	ÇÃO	UNID.	QUANT.	V.	UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços Contratação Temporária DIGITADOR	de de	Mês	06	R\$,00	1.100	R\$ 6.600,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

6

Ano: V Edição: DXXVI Data: 05 de fevereiro de 2021

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7

Ano: V Edição: DXXVI Data: 05 de fevereiro de 2021

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: 10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE), conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE

THAYRLAN FURTADO PINTO CONTRATADO

*** *** ***

R

Ano: V Edição: DXXVI Data: 05 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 56/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do outro MARYANE FERNANDES FERREIRA mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo**, CPF 825.***.***-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado **MARYANE FERNANDES FERREIRA**, portador do CPF: 073.***.***-90, residente e domiciliado na Rua José Barroso, s/n Bairro: Novo Horizonte doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- **1.1** Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direito de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de TECNICO DE ENFERMAGEM DA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA AUXILIADORA.
- **1.3** O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- **1.4** Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme es especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇ	ÃO	UNID.	QUANT.	V.	UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços Contratação Temporária TECNICA ENFERMAGEM	de de DE	Mês	06	R\$,00	1.100	R\$ 6.600,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Edição:

05 de fevereiro de 2021

Compete ao Contratante:

Ano:

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

DXXVI

Data:

- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 por mês.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

10

Ano: V Edição: DXXVI Data: 05 de fevereiro de 2021

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários: 10 302 0051 2.052 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL) e 10 122 0013 2.079 (FMS - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE), conforme Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 04 de janeiro de 2021.

DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACÊDO Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE

> MARYANE FERNANDES FERREIRA CONTRATADO

*** *** ***



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal n° 252/2016, de 29 de abril de 2016)

EQUIPE DE GOVERNO

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE Prefeito Municipal

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS Vice-Prefeito

SECRETARIA DE GOVERNO Marcos Barbosa da Silva

Secretário(a)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Francisco de Assis Veras

Secretário(a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Genice Alcântara Jorge Fontenele

Secretário(a)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA **Alana de Jesus Rodrigues Brito**

Secretário(a)

SECRETARIA DA SAÚDE

Daniely Rodrigues de Almeida Macedo

Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes

Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO

AGRÁRIO

Paulo Roberto Lima Fontenele

Secretário(a) adjunto(a)

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E

SERVIÇOS PÚBLICOS

Raimundo Nonato Chaves de Araújo

Secretário(a)

SECRETARIA DO MEO AMBIENTE, CULTURA,

TURISMO E DESPORTO

-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ

Rua Presidente Médici, n° 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE 3650-1111